

Anais do Ministério da Educação Nacional

Lisboa

Números existentes na biblioteca do CHUL: 1959

COTA: PP 97

Compilação de David Capucho

1959 (PP97)

- «CONSELHO DA ORDEM MILITAR DE SANT'ÍAGO DA ESPADA», pp. 9-10;
- «ALTOS DIGNATÁRIOS NACIONAIS DA ORDEM DE SANT'ÍAGO DA ESPADA», pp.11-14;
- «CONSELHO DA ORDEM DA INSTRUÇÃO PÚBLICA», pp.15-16;
- «ALTOS DIGNATÁRIOS NACIONAIS DA ORDEM DA INSTRUÇÃO PÚBLICA», pp.17-20;
- «ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA», pp.21-30;
- «ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA», pp.31-37;
- «ACADEMIA NACIONAL DAS BELAS-ARTES», pp. 39-43;
- «EFEMÉRIDES», pp.47-92;
- «PARECERES DO CONSELHO PERMANENTE DA ACÇÃO EDUCATIVA», pp.93-269;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 312/ 101. – Concessão do diploma de ensino particular do ensino particular do ensino liceal para as disciplinas de Português e Francês do Iº e do 2º ciclo», pp. 95-97;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 212/ 153. – Equiparação ao Iº ciclo liceal, para efeito de provimento de cargos públicos, do Curso Complementar de Vidraria», pp. 97-98;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 25/ 169. – Admissão a exame de transição para o ensino liceal de um candidato habilitado com o Curso Complementar de Comércio e Curso Comercial, em regime de aperfeiçoamento», pp.98-99;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 2231/ 304. – Equivalência do exame da Secção de Ciências do Curso Geral dos Liceus (5ºano) aos exames de Geografia e Ciências Físico-Naturais do Curso Geral de Comércio, para efeito de prosseguimento de estudos», pp.99-100;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 23/ 170. – Esclarecimento acerca da superioridade da habilitação da Secção de Letras do 2º ciclo liceal ás do Curso de Serralheiro Mecânico, ao abrigo do Decreto nº 20 420,de 21 de Outubro de 1931», pp.100-101;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 25/ 180. – Admissão a exame do Iº ciclo liceal mediante o Curso de Formação de Montador Electricista, em regime de aperfeiçoamento», pp.101-102;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 212/ 182. – Equiparação ao Iº ciclo liceal, para efeito de provimento de cargos públicos, da aprovação em exame e frequência de várias disciplinas do Curso Complementar de Aprendizagem de Comércio», pp. 102-103;

- «L.º B-5 – Proc.º nº 222/ 184. – Exame de transição ao liceu, com base nos programas do 5º ano, mediante a habilitação do 4º ano do Curso de Serralheiro Mecânico, exame de admissão ao Instituto Industrial de Lisboa e aprovação em Oficina de Carpintaria e Oficina de Serralharia e Forja, do I.º do Curso de Electrotécnica e Maquinas do Instituto Industrial de Lisboa», pp. 103-104;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 212/ 189. – Equivalência ao 2º ciclo dos liceus para efeito de provimento de cargos públicos, da habilitação constituída por exame de admissão ao Liceu de Goa, aprovação no exame de S.S.C. (Bombaim), aprovação no First Year Science, do Linguaraj College, de Belgaum, e matrícula no Inter-Science do mesmo Colégio» pp. 104-105;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 313/ 573. – Casos em que o cargo de presidente da Assembleia Geral de organismos desportivos é acumulável com o de presidente do Conselho Geral» pp. 105-106;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 312/ 70. – Concessão do diploma de professor de ensino liceal particular, limitado às disciplinas de Latim e Filosofia, a um candidato habilitado com a licenciatura em Teologia pela Pontifícia Universidade de Salamanca» pp.107;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 312/ 64. – Concessão do diploma de professora do ensino liceal particular de Francês (I.º e 2.º ciclo) mediante a habilitação de cursos de nível superior da Faculdade de Direito de Paris, aprovação no Curso de Português Complementar e no Curso de Língua e Cultura Portuguesa para estrangeiros da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra» pp. 108-109;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 31/ 193. – Admissão a concurso para o preenchimento de vagas de professores de Canto Coral dos liceus por professora contratada de Canto Coral da Escola Comercial e Industrial Artur de Paiva, em Sá da Bandeira (Angola)» pp.109-111;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 212/ 201. – Condições em que o pode ser concedida a equivalência ao 3.º ciclo liceal, para efeito de provimento em cargos públicos, da habilitação constituída por certificado de admissão na Escola Superior de Santa Maria (St. Mary's High School – Secção Cambridge) e outros» pp.112-113;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 312/81. – Concessão do diploma de professor de ensino liceal particular para a disciplina de inglês a uma candidata com certificado de frequência e exame em escolas inglesas», pp.114-115;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 312/73. – Concessão do diploma de professor de ensino liceal particular de Língua e História Pátria (I.º ciclo liceal) a um candidato habilitado com cadeiras da Secção Classica da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa», pp.115-116;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 312/80. – Concessão do diploma de professora de ensino liceal particular da disciplina de História Pátria, do I.º ciclo, a uma candidata aprovada

nalgumas das disciplinas que constituem a licenciatura de Ciências Histórico-Geográficas.», pp. 116-118;

- «L.º B-5 – Proc.º nº 212/203. – Equivalência do curso ginásial, feito no Brasil, ao I.º ciclo liceal para efeito de matrícula no Conservatório Nacional», pp.118;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 36/206. – Denominação a dar a uma escola doada ao Estado.», pp.119;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 312/84. – Equiparação do Curso Complementar de Ciências, dos liceus, e cadeiras que constituem os I.º e 2.º anos do Curso de Engenheiro Agrônomo e Silvicultor e ainda Tecnologia Florestal, do 3.º ano do mesmo Curso, para efeito de matrícula no curso de regente agrícola», pp.119;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 222/210. – Admissão condicional ao exame do 2.º ciclo de ensino liceal, mediante a apresentação do certificado de frequência, com aproveitamento, do 2.º ano do Curso de Filosofia do Seminário», pp. 121-122;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 25/213. – Admissão ao exame de transição com base nos programas do 5.º ano do curso liceal, mediante a habilitação do Curso de Formação de Serralheiro», pp.122;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 222/215. – Equivalência de algumas disciplinas do curso de regentes agrícolas, acrescida do Curso Complementar, para a admissão à Academia Militar», pp.123-124;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 312/83. – Concessão do diploma de professor de ensino primário particular de um candidato habilitado com algumas cadeiras professadas nos dois primeiros anos do Instituto Comercial do Porto», pp. 124-125;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 222/225. – Condição para a matrícula na Secção de Ciências Histórico-Filosóficas da Universidade de uma candidata habilitada com o Bachilareto Superior do Instituto Comercial do Pamplona», pp.126;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 212/214. – Condição para a equivalência ao 2.º ciclo dos liceus do Curso de Formação de Serralheiro para efeito de provimento em cargos públicos», pp.127;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 212/229. – Equivalência ao I.º ciclo dos liceus, para efeito de provimento de cargos públicos, do 3.º ano do Curso de Serralheiro, em regime de aperfeiçoamento», pp.127-128;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 316/ 86. – Concessão do diploma de professora de ensino particular de Francês dos três ciclos liceais a um candidato habilitado com estudos superiores feitos na Universidade de Nancy», pp. 128-129;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 222/239-A. – Autorização do exame condicional de transição ao ensino liceal, tomando-se como base para fixação desse exame o próprio ano que o aluno frequenta noutro ramo de ensino», pp. 129-130;

- «L.º B-5 – Proc.º nº 222/224. – Equivalência ao 3.º ciclo dos liceus, para efeito de continuação de estudos no ensino superior, da aprovação no concurso de habilitação ao Curso de Letras Neolatinas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica de Pernambuco, exame vestibular com a aprovação e matrícula no I.º ano do Curso de Bacharelato da Faculdade de Direito da Universidade de Recife (Brasil)», pp. 130-131;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 212/230. – Equivalência ao 3.º ano dos liceus, para efeito de provimento em cargos públicos, do 4.º ano do curso de habilitação às escolas de Belas-Artes», pp. 131-132;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 212/231. – Equivalência ao 5.º ano do ensino liceal, para efeito de provimento em cargos públicos, da habilitação constituída pela aprovação em exame das disciplinas que constituem o curso preparatório, ou de habilitação, para os cursos especiais de Pintura, Escultura ou Arquitectura, e outros», pp. 132-133;
- «L.º A-13 – Proc.º nº 68/195. – Equivalência da habilitação constituída pelo 3.º ano do Curso de Alemão e Dactilografia do mesmo Instituto, para efeito da concessão do diploma de professor do ensino primário particular», pp. 133-134;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 212/ 197. – Equivalência ao 2.º ciclo dos liceus, para efeito de provimento em cargos públicos, do Curso de Modista de Vestidos e da aprovação em exame nas disciplinas de Geografia, História, Ciências Naturais e Elementos de Física e Química», pp. 135-136;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 25/219. – Autorização para fazer, condicionalmente, exame de transição ao ensino liceal, com base nos programas do 3.º ano, de um candidato habilitado com o 3.º ano do Curso Geral de Comércio», pp. 136;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 25/223. – Admissão a exame de transição ao ensino liceal, com base nos programas do 5.º ano, de um aluno do Curso de Electricista da Escola Industrial e Comercial Brotero, de Coimbra», pp.137;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 222/249. – Equivalência à disciplina de Desenho do 7.º ano dos liceus da cadeira de Geometria Descritiva, Perspectiva e Teoria das Sombras do 3.º ano do Curso de Escultura da Escola Superior de Belas-Artes, do Porto», pp.138;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 31/245. – Às crianças com acentuada falta de vista não deve ser permitida matrícula, como internas, em qualquer liceu, nem, como externas, mas em qualquer estabelecimento de ensino particular, doméstico ou individual», pp.139;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 25/218. – Admissão a exame de transição ao ensino liceal, com base nos programas do I.º ciclo, de um candidato habilitado com todos os exames das disciplinas do Curso de Electricista da Escola Industrial e Comercial Brotero, de Coimbra», pp. 140;

- «L.º B-5 – Proc.º nº 23/252. – Equivalência da habilitação constituída por Matemáticas Gerais, Geometria Descritiva, primeira parte Cálculo Diferencial, Integral e das Variações, Química Geral e Aplicada, Desenho Técnico, ao Curso Elementar de Topografia a que se refere a Portaria do Governo- Geral de Angola n.º 7098, de 8 de Março de 1950», pp. 141-143;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 212/244. – Só por meio de exames de transição se pode dar valor de ensino liceal a habilitações obtidas noutras escolas», pp. 143-144;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 312/82. – Admissão a provas publicas, a que se refere o artigo 26.º do Estatuto de Ensino Particular, de uma regente de posto escolar», pp.145-146;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 212/222. – Equivalência de o Curso Completo de Humanidades e de outras habilitações ao 7.º ano liceal (Secção de Letras), para efeito de concurso a cargos públicos», pp. 146
- «L.º B-5 – Proc.º nº 312/91. – Concessão do diploma de ensino particular de Latim e Filologia do 3.º ciclo, Português dos I.º e 2.º ciclo e Inglês do 2.º e 3.º ciclo, a um candidato habilitado com o 4.º ano de Teologia e Licenciado em Letras pela Universidade de Friburgo», pp. 147;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 212/255. – Equivalência do Curso Especial de Arquitectura ao 2.º ciclo dos liceus para efeito de provimento em cargos públicos», pp. 147-148;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 222/ 284. – Equivalência do Baccalauréat de l'Enseignement Secondaire (Francês) ao 7.º ano liceal para efeito de sequência de estudos», pp.149;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 222/282. – Equivalência do Curso de Contabilista do Instituto Comercial do Porto a disciplinas do 7.º ano liceal para efeito de sequência de estudos», pp. 149-150;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 222/274. – Equivalência do Curso de Contabilista do Instituto Comercial do Porto a disciplinas do 7.º ano liceal, para efeito de sequência de estudos», pp. 151;
- «L.º B-5 – Proc.º nº 2234/302-A. – Equivalência da aprovação em diversos trabalhos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, entre os quais figura o Curso Geral de Física, Electricidade e Termodinâmica, à cadeira de Física Especial-A do Curso de Electrotécnica e Máquinas do Industrial de Lisboa», pp.152;

Diário do Governo

- «Decretos»
- «Decreto-Lei n.º 42 085. – Permite que sejam delegadas em funcionário civil ou militar as funções atribuídas à Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e

Saúde Escolar pelo Decreto-Lei n.º 35 992 (Fundo de Auxílio a Organismos Desportivos)», pp. 155;

- «Decreto-Lei n.º 42 092. – Dá nova redacção a vários artigos do Regulamento da Organização Nacional Mocidade Portuguesa e do estatuto da Secção Feminina da mesma Organização, aprovados, respectivamente, pelos Decretos nºs 37 765 e 38 122», pp. 156-158;
- «Decreto-Lei n.º 42 126. – Torna aplicável ao provimento dos cargos de comissário nacional, comissário nacional, adjunto, secretário-inspector, inspector nacional e vogal do concelho de inspecção da Organização Nacional Mocidade Portuguesa e sua secção feminina, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 26 611, o disposto no artigo 14.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 26 757», pp. 159-160;
- «Decreto-Lei n.º 42 191. – Permite ao Ministro da Educação Nacional mandar colaborar em actividades de difusão da cultura popular funcionários de quaisquer serviços do Ministério e insere disposições atinentes ao funcionamento das referidas actividades. – Dá nova redacção ao artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 40 964 e adita um parágrafo ao artigo 7.º do Decreto n.º 18 413. – Revoga as disposições do artigo 83.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto n.º 22 369», pp. 173-175;
- «Decreto-Lei n.º 42 225. – Permite ao Ministro, enquanto não forem organizados os quadros dos museus, autorizar o assalariamento de um guarda para prestar serviço no castelo de Guimarães», pp. 178;
- «Decreto-Lei n.º 42 244. – Torna aplicáveis aos exames de admissão ao estágio para professores efectivos do ensino profissional industrial e comercial as disposições dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 39 694, com as modificações nas mesmas introduzidas pelo artigo 2.º do Decreto n.º 40 714 (exercício do magistério, como provisórios, nas escolas onde funcionem estágios ou noutras das mesmas localidades)», pp. 178-179;
- «Decreto-Lei n.º 42 254. – Determina que as disposições do Decreto-Lei n.º 40 128 não sejam aplicadas nos casos em que o Ministro da Educação Nacional, sobre informação fundamentada do respectivo serviço ou organismo e parecer favorável da Junta Nacional da Educação, declare que para o desempenho das funções de analista se torna indispensável a posse de determinado curso superior», pp. 180-181;
- «Decreto-Lei n.º 42 255. – Classifica de interesse público vários imóveis existentes em diversos concelhos. – Elimina a Igreja de S. Bento, em Coimbra, do número dos imóveis classificados de interesse público pelos Decretos nºs 14 986 e 15 075», pp. 181-182;
- «Decreto-Lei n.º 42 257. – Autoriza o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar de um benemérito uma quantia para reforço do fundo de

manutenção de uma cantina escolar, já em funcionamento, na sede do concelho da Nazaré, qual se designará «Cantina Escolar Amadeu Gaudêncio», pp. 183;

- «Decreto-Lei n.º 42 267. – Autoriza o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar de um benemérito uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar em Vinhó, freguesia de Vila Cova de Alva, concelho de Arganil, a qual se designará «Cantina Escolar D. Maria da Conceição Paiva Filipe», pp.183-184;
- «Decreto-Lei n.º 42 284. – Autoriza o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar de um benemérito uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar a funcionar na Herdade do Pinheiro, freguesia de Palma, concelho de Alcácer do Sal, que se designará «Cantina Escolar da Herdade do Pinheiro», pp.184-185;
- «Decreto-Lei n.º 42 300. – Dá nova redacção ao artigo 3.º e seu § único dos estatutos da Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 35 781», pp. 211-212;
- «Decreto-Lei n.º 42 313. – Torna extensivas á cidade de Bissau, da província ultramarina da Guiné, as disposições do Decreto n.º 39 291, que permitem realizar no ultramar provas de exames de aptidão para a matrícula nas Universidades, no Instituto Superior de Estudos Ultramarinos e nas escolas superiores de belas-artes», pp. 212-213;
- «Decreto-Lei n.º 42 328. – Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar na sede do concelho de Nelas, a qual se designará «Cantina Escolar Tertuliano Marques Pereira», pp. 213;
- «Decreto-Lei n.º 42 340. – Permite aos alunos que tenham ingressado nos cursos das Faculdades de Letras anteriormente ao ano lectivo de 1957-1958 realizar o acto de licenciatura nas épocas de Julho e de Outubro», pp. 215-216;